

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 27 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/012834/2022: REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

GESTOR: IRANDIR PEREIRA DA SILVA (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **Irander Pereira da Silva** (Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Barro Duro - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), deduza alegações de defesa acerca dos fatos representados, constante no Processo TC 012834/2022. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006361/2022

ACÓRDÃO Nº 486/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 145/2022-SPC (TC/003022/2016- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO)

ÓRGÃO: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2016.

RECORRENTE: MARCOS VINÍCIUS CUNHA DIAS (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO-OAB/PI Nº 6.594 E GIANLUCA SANTOS DA CUNHA-OAB/PI Nº 12.370

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHAS GRAVES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. NÃO ENVIO DE PEÇAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB E DA SAÚDE. AUSÊNCIA DA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA HONRAR COMPROMISSOS COM RESTOS A PAGAR. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Quando a argumentação recursal for insuficiente para sanar falhas graves constatadas nas contas de governo, o recurso não merece ser provido.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração-Parecer Prévio nº 145/2020 (Prestação de Contas de Governo de Novo Oriente do Piauí, exercício 2016): Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, que se referem a Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Vinícius Cunha Dias, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, em face do Parecer Prévio nº 145/2020 proferido nos autos da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí (TC/003022/2016), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante

o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se a integralidade do Parecer Prévio Nº 145/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 36).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031 em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007998/2022

ACÓRDÃO Nº 487/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.737/2020-SPC - TC/003022/2016 E ACÓRDÃO Nº 146/2022 - TC/018338/2021 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

ÓRGÃO: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHAS GRAVES REMANESCENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB: 1) IRREGULARIDADE DE REGISTRO CONTÁBIL; AUSÊNCIA DA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA HONRAR COMPROMISSOS COM RESTOS A PAGAR; IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO; TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO ESPECIAL À CONTA NÃO ESPECÍFICA.

Quando os argumentos apresentados em sede recursal não forem insuficientes para sanar falhas graves constatadas nas contas do FUNDEB, o recurso não merece ser provido.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.737/2022-SPC, referente às Contas do FUNDEB de Novo Oriente do Piauí, exercício 2016. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento Parcial. Redução da Multa Aplicada. Manutenção do julgamento de Irregularidade das Contas. Decisão por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.^a MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO, gestora do FUNDEB do Município de Novo Oriente do Piauí, exercício de 2016, em face do ACÓRDÃO nº 1.737/2020, proferido nos autos da prestação de contas de Novo Oriente do Piauí, exercício de 2016 - TC/003022/2016, o qual foi complementado pelo Acórdão nº 146/2022- SPL proferido nos autos do Embargo de Declaração – TC/018338/2021, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento parcial, reformando-se o Acórdão Nº 146/2022-SPL para reduzir a multa aplicada à gestora de 2.500 UFR-PI para 1.500 UFR-PI, mantendo-se o julgamento de Irregularidade das contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23). Vencido o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pela manutenção da multa aplicada.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 031 em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012104/2022

ACÓRDÃO Nº 488/2022-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 351/2022-SPL (TC/005623/2021– RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, EXERCÍCIO 2014

EMBARGANTE: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR (DIRETOR DO IDEPI)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE – OAB/PI Nº 2.885 E JÁDER MANDEIRA PORTELA VELOSO -OAB/PI Nº 11.934

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ANÁLISE DE CADA FALHA NO PROCESSO ORIGINÁRIO.

Os Embargos de Declaração não constitui meio apto para que o gestor pleiteie a rediscussão do mérito, em especial, quando ausentes os requisitos essenciais para cabimento de aclaratórios, quais sejam: omissão, contradição ou erro.

Sumário: Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 351/2022-SPL (TC/005623/2021-Recurso de Reconsideração). Conhecimento. Não provimento. Manutenção da decisão. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, que se tratam de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos interpostos pelo Sr. ELIZEU MORAIS DE AGUIAR, Diretor Geral do IDEPI, exercício de 2014, em razão de supostas omissões no Acórdão nº 351/2022-SPL proferido no Recurso de Reconsideração TC/005623/2021, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o Acórdão Nº 351/2022-SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), considerando que não ficou configurada qualquer omissão na decisão embargada.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros

Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 031, em Teresina, 06 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012346/2021

ACÓRDÃO Nº 569/2022-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUZA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO. LEGISLATIVO MUNICIPAL. OCORRÊNCIAS. 1) IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES DE GASTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; 2) NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DESTE TCE; 3) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E MONTANTE DE RECURSOS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS; 4) AUSÊNCIA E ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS; 5) PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM FIXAÇÃO IRREGULAR E AUSÊNCIA DE EMPENHO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DO LEGISLATIVO; 6) INCONSISTÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO SAGRES FOLHA; 7) IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO; 8) FALHAS EM LICITAÇÕES; 9) FRACIONAMENTO DE DESPESAS; 10) ATUAÇÃO DEFICIENTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 11) PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E ENVIO FORA DOS PRAZOS LEGAIS; 12) INEXISTÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. A ausência de prestação de contas por parte do gestor fere o disposto no art. 70, Parágrafo Único da CF/88 e art. 85, § 1º da CE/89 e configura ato de improbidade administrativa, conforme art. 11, VI da Lei 8.429/92, bem como impõe o dever de ressarcimento dos valores devidos.

2. A constatação de graves irregularidades, a exemplo do nível crítico do Portal da Transparência; do não envio de documentos da prestação de contas e do pagamento de subsídio dos vereadores sem base legal, enseja o julgamento de irregularidade das contas.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI. Imputação de débito no valor de R\$ 84.853,36. Comunicação ao Promotor. Recomendações. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício financeiro de 2020, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), da seguinte forma:

a) Julgamento de irregularidade às contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão das seguintes falhas:

a.1) Impossibilidade de Verificação do Cumprimento de Limites de Gastos Constitucionais e Legais (ausência da prestação de contas do mês de dezembro);

a.2) Não Atendimento à solicitação de documentos por parte deste TCE;

a.3) Movimentação Financeira e Montante de Recursos sem Prestação de Contas;

a.4) Ausência e Atraso na Entrega da Prestação de Contas Mensais;

a.5) Reincidência em Irregularidades no Pagamento de Subsídios dos Vereadores com Base em Fixação Irregular e Ausência de Empenho e Pagamento das Obrigações Patronais Incidentes Sobre a Folha do Legislativo;

a.6) Inconsistências de Informações no Sagres Folha;

a.7) Irregularidades na Nomeação para o Cargo de Controlador Interno;

a.8) Falhas em licitações;

a.9) Fracionamento de despesas;

a.10) Atuação Deficiente do Sistema de Controle Interno;

a.11) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Envio para o TCE Fora dos Prazos Legais;

a.12) Inexistência do Portal da Transparência.

b) Aplicação de multa ao Sr. José Randal Valério de Miranda Souza, Presidente da Câmara Municipal, no valor de 5.000 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206,

inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) **Imputação de débito no valor de R\$ 84.853,36** (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), ao Senhor **José Randal Valério de Miranda Souza**, pela ausência da prestação de contas dos recursos recebidos.

d) Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis.

e) Adoção das recomendações constantes no relatório de fiscalização, quais sejam:

1. Cumpra o que reza a Instrução Normativa nº 07/19 e envie as prestações de conta mensais nos prazos normatizados;

2. Elabore o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta as determinações constitucionais e legais, ou seja, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e § 1º, todos da CRF/88 e, e os art. 16, 17, § 1º e 20, inc. III, alínea “a” da LRF;

3. Empenhe e recolha a contribuição patronal a fim de não causar prejuízo ao ente e assegurar o direito dos servidores;

4. Informe os dados de identificação das vantagens e descontos dos servidores em seus respectivos contracheques;

5. Nomeie servidor efetivo do próprio órgão para o cargo de controlador interno;

6. Observe o pagamento de despesas que extrapolam os limites legais dispensáveis de instauração dos processos licitatórios, a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal;

7. Cobre do Controle Interno quanto à realização de suas atividades;

8. Publique e envie ao TCE os Relatórios de Gestão Fiscal em respeito a LRF e IN do TCE/PI;

9. Proceda a criação do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

10. Determinar à Controladora Interna que realize as atividades atribuídas à sua atuação e implementar medidas de controle, acompanhando e elaborando relatórios e pareceres.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033, de 28 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014937/2021

ACÓRDÃO Nº 581/2022-SSC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EXERCÍCIO DE 2018.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. OCORRÊNCIAS: IRREGULARIDADES DETECTADAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS PELO MUNICÍPIO.

1. Os contratos onde a quantidade de prestadores de serviços encontra-se em desacordo com o exigido no edital do contrato, bem como o não recolhimento do ISS pelo município, causam prejuízos ao erário.

2. A constatação de graves irregularidades apuradas em sede de tomada de contas enseja o julgamento de irregularidade das contas de gestão.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2018. Julgamento de irregularidade. Imputação de débito no valor de R\$ 218.612,43. Abertura de processo em apartado para declaração de inidoneidade da empresa Juruart Construções & LTDA – EPP. Comunicação ao MPE. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora (peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), da seguinte forma:

a) julgamento de irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, com a imputação de débito ao Sr. Maurício Martins Costa Silva, Ex-Prefeito de Rio Grande do Piauí, no exercício 2018, CPF 462.443.793-49, cujo débito foi atualizado até 10/05/2022, no valor de R\$ 218.612,43, em razão das

irregularidades detectadas na contratação da empresa Juruart Construções & Cia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.703.257/0001-63; assim como pela ausência de recolhimento de ISS, e a ausência de manifestação quanto aos fatos apontados;

b) pela abertura, em autos apartados, de processo para declaração de inidoneidade da empresa da empresa Juruart Construções & Cia LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.703.257/0001-63, inabilitando-a para contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art.85 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e art. 212 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI);

d) comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação à irregularidade constatada.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, de 05 de outubro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004511/2022

ACÓRDÃO Nº 652/2022-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: LEANDRO MOREIRA ALVES – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTROS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. INOBSERVÂNCIA À LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

O Portal da Transparência deve conter dados definidos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), como informações de interesse público, visando um maior controle social e, conseqüentemente,

o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dos gastos públicos.

PROCESSO TC/001869/2022

Sumário: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, EXERCÍCIO 2022. Deficiência do Portal da Transparência. Violação ao Princípio da Transparência. Conhecimento. Procedência parcial da representação. Determinação ao gestor: Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Leandro Moreira Alves - Presidente da Câmara Municipal de Cocal de Telha, diante da inexistência do sítio eletrônico específico do Poder Legislativo, em inobservância notadamente à Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), considerando o relatório de análise da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, com fundamento na análise técnica efetuada pela Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), da seguinte forma:

a) Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da representação, diante da situação deficiente do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cocal de Telha;

b) Pela não aplicação de multa ao gestor conforme proposição do MPC, por entender que a falha principal apontada encontra-se sanada, inclusive com a inserção posterior de novas informações no Portal da Transparência;

c) Pela expedição de determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Cocal de Telha para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o disposto no artigo 48, caput), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, sob pena de aplicação de sanção de multa.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou no processo por ausência justificada, no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 em Teresina, 28 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 589/2022-SPC

DECISÃO Nº 709/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019)

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JÚLIO COELHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

Sumário: Admissão de Pessoal. P. M. de Queimada Nova-PI. Concurso Público – Edital nº 001/2019. Decisão Unânime. Legalidade. Registro. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 473/2021-SPC relativo ao processo TC/000067/2020, às fls. 02/04 da peça 01, o relatório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD, às fls. 01/08 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 08, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, referente ao CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2019) e sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Júlio Coelho (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos atos admissionais constantes na TABELA 02 (fls. 05/07 da peça 07), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por Lei, aprovação em Concurso Público e obediência à Ordem de Classificação.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie Projeto de Lei ao Poder Legislativo municipal, criando vagas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia em número suficiente para regularizar a situação dos servidores elencados na TABELA 03 do Apêndice (fls. 07/08 da peça 07), bem como dos demais servidores que exercem os referidos cargos e que estão fora do quantitativo das vagas criadas por lei, sob pena de não registro dos atos admissionais.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a atualização, junto ao sistema RHWeb, do quadro de servidores do município, sob pena de multa.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator.

PROCESSO TC/022308/2019

PARECER PRÉVIO Nº 125/2022 - SPC

DECISÃO Nº 700/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO/PI EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: BRUNO BARBOSA SILVA (OAB/PI Nº 8.744) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 07 DA PEÇA 22); E LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (OAB/PI Nº 7.332) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação de Decretos fora do Prazo legal. PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de Decretos;

3. O art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF estabelece o limite de gastos com pessoal do Poder Executivo.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de União/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos fora do prazo; Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal do Poder Executivo; Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros pessoa física; Distorção Idade Série com indicadores elevados; Déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar apurado no Balanço Financeiro; Déficit apurado por fonte de recursos no Balanço Patrimonial; Déficit na apuração do quociente da situação financeira – QSF apurado no Balanço Patrimonial; Portal da Transparência enquadrado na faixa de resultado mediano.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 16, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 23, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 29, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em atenção ao princípio da economia processual, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando: que os índices de Despesa com Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de União-PI (exercícios financeiros de 2017 e 2018) ultrapassaram o limite legal e suas respectivas Contas de Governo foram julgadas pela recomendação de Parecer Prévio de Reprovação; que em fase de Recuso de Reconsideração, em ambos os casos, o Pleno desta Corte deu provimento aos recursos, alterando o julgamento de Reprovação para Aprovação com Ressalvas; que foi observado, quanto ao índice supramencionado, consonância entre os argumentos apresentados no presente processo e os acatados pelo TCE/PI nos Recursos de Reconsideração das Contas de Governo dos exercícios 2017 e 2018; e que o índice de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, como única ocorrência remanescente capaz de ensejar a reprovação das contas em análise, sofreu redução em relação aos exercícios 2017 e 2018.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 11 de outubro de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 013445/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SORAYA TELES DUTRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 283/2022 – GAV

Trata-se o processo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **SORAYA TELES DUTRA**, CPF nº 274.403.203-44, ocupante do cargo de PROFESSOR, 20 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0700126, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1103/2022 – PIAUIPREV, de 21/09/2022 (peça 01, fl.144), publicada no DOE nº 183, em 23/09/2022 (peça 01, fl.145), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.174,09 (Dois mil, cento e setenta e quatro reais e nove centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$2.114,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$59,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.174,09

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC 013518/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSELMA LIMA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 284/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição** na Função de Magistério (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida a **Sra. JOSELMA LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 387.167.633-00, no cargo de Professor, 20 horas, classe SL, nível IV, Matrícula nº 1145002, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1095/2022 – PIAUIPREV, de 20/09/2022 (peça 01, fl.97), publicada no DOE nº 183, em 23/09/2022 (peça 01, fl.98), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.114,34 (Dois mil, cento e catorze reais e trinta e quatro centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.114,34

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$2.114,34

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 013377/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, EX OFFÍCIO.

INTERESSADO (A): JULIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 285/2022 GAV

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio.**, de **Julia Beatriz Pires de Almeida**, CPF nº 525.836.604-97, Coronel, lotada no Quartel do Comando Geral, matrícula nº 012953-4, com fundamento no Art. 88, III e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º, caput da LC nº 17, de 08 de janeiro de 1996, com redação da Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (peça 01, fl. 250), datado de 16/10/2022 e publicado no DOE nº 178, em 16/09/2022 (peça 01, fl.251), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de **R\$ 19.037,79 (Dezenove mil, trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

SUBSIDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DAOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%) E ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 (10%)	R\$ 18.383,39
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	Art. 1º, 4º Lei 6.173/12.	R\$ 330,40
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12.	R\$ 330,40
VALOR DOS PROVENTOS		19.037,79

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 013643/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIS ALVES DOS SANTOS FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 286/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de Pensão por Morte concedida a **LUIS ALVES DOS SANTOS FILHO**, CPF nº. 081.877.603-03, na qualidade de filho menor de idade, nascido em 14/11/03, do segurado falecido, **Sr. LUIS ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 354.051.203-91, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, vinculado ao (à) SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0014214, falecido em 05/06/22 (certidão de óbito às fls. 1.9), com fundamento art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/2003 e art. 3º da EC 47/2005, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1050/2022 PIAUIPREV (peça 01, fl.143), datada de 24/08/2022, publicada no DOE nº 191, datada de 05/10/2022 (peça 01, fl.147), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.333,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	36,00
TOTAL		1.369,20
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título	Valor	
Valor Médio Apurado	(484.661,94/335)=1.446,75	
Tempo de Contribuição	12484 (34 Anos, 2 Meses e 14 Dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
1.446,75* (60% + 28%)=1.273,14 Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00 * 28 pontos percentuais referente a 14 ano(s) de contribuição que excedem 20 anos		
Valor do provento apurado	1.273,14	
Valor do provento*	1.273,14	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	

Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.273,14 * 50% = 636,57						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	127,31						
Valor do provento apurado	763,88						
Complemento Constitucional	448,12						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.212,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
LUIS ALVES DOS SANTOS FILHO	14/11/2003	Filho Menor não emanc	081.877.603- 03	05/06/2022	14/11/2024	100,00	1.212,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC Nº 013721/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): MARTINLIANO ALVES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO: Nº 287/2022 – GAV

Trata-se o processo de ato de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **MARTINLIANO ALVES DA SILVA**, CPF nº 182.218.403-78, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0758272, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí-SEDUC, com arrimo nos Art. 49 incisos II, III, IV V e § 6º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1245/2022 – PIAUIPREV, de 23/09/2022 (peça 01, fl.142), publicada no DOE nº 190, em 04/10/2022 (peça 01, fl.143), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de **\$ 1.400,02 (Mil, quatrocentos reais e dois centavos)** como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	R\$1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.400,02

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de Outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/013544/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 280/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Área Fim, classe “III”, Padrão “B”, matrícula nº 006802-X, lotado na Secretaria da Cultura do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1140/2022-PIAUIPREV, de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 183, de 23 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 20, anexo I da Lei nº 7.117/2018 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017467/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA GORETTI AMORIM ALBUQUERQUE
 UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 281/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA GORETTI AMORIM ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SE, Nível VIII, matrícula nº 11339, lotada na Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 39, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 33, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 32, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.452/2021, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba – D.O.M, Ano XXIII – nº 2.941 - caderno único de 18 de agosto de 2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012, que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba/PI nº 2.560 de 09/06/2010; b) Gratificação por Tempo de Serviços, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba/PI; c) Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/013531/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: PEDRO PAULO DE MOURA SOBRINHO
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 282/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **PEDRO PAULO DE MOURA SOBRINHO**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0743356, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos artigos 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.206/2022PIAUIPREV, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 183 de 23 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/013538/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LECY PINHEIRO RAMOS CARVALHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 283/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Regra de transição da EC nº 47/2005), concedida à servidora **LECY PINHEIRO RAMOS CARVALHO**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0771970, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.224/2022PIAUIPREV, de 21 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 183 de 23 de setembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.00001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/2016; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, nos termos do art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013607/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA SOBRINHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 284/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte** concedida ao Sr. **ANTÔNIO RUFINO DA SILVA SOBRINHO**, na condição de cônjuge da Sr.^a GENEROSA ALVES DA SILVA, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SL” – Nível I, matrícula nº 0339571, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 27/06/2022 (certidão de óbito à peça 01, fls. 21).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1088/2022PIAUIPREV, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 191, de 05 de outubro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com a Lei nº 7.081/2017, c/c a Lei nº 6.933/2016, c/c Lei nº 7.131/2018 e Lei nº 7.766/2021, c/c Lei nº 7.713/2021; b) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/013529/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: SEBASTIANA LIMA DE SOUSA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 285/2022 – GWA

Trata o presente processo de **Pensão por Morte concedida** à Sr.^a **SEBASTIANA LIMA DE SOUSA**, na condição de cônjuge do Sr. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 0394866, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 06/09/2021 (certidão de óbito à peça 01, fls. 09).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 0925/2022/PIAÚÍPREV, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 188, de 30 de setembro de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 62/2005, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. da Lei nº 6.933/2016; b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação, de acordo com art. 28 da Lei Complementar nº 62/2005 c/c art. 3º, II, “A” da Lei nº 5.543/2006 alterado pelo art. 2º, II, da Lei nº 6.810/2016 c/c Decisão Judicial (Processo nº 0750575-61.2021.8.18.0000) – Parcela Variável Trimestralmente).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC- Nº 013552/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ NEWTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 247/22 – GOR

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA, de JOSÉ NEWTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF nº 374.240.173-49, Cabo, Matrícula nº 0154881, lotado no 1º BPM/Teresina da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 20 de janeiro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 014, de 20/01/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.534,29 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013561/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSE HERBERT LIRA REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 248/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a José Herbert Lira Reis, CPF nº 380.502.264- 68, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. Maria do Socorro Siqueira Lira Reis, CPF nº 152.006.983-91, falecida em 21.04.2021, servidor inativa, outrora ocupante do cargo de Enfermeiro III, “D”, Matrícula nº 0435333, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com fundamento art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1013/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 191, de 05/10/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.814,83 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013562/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: BRENDA VANESSA DE OLIVEIRA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 249/22 – GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Brenda Vanessa de Oliveira Nunes, filha, CPF nº 069.729.313- 04, menor, nascida em 14/02/03, do servidor Domingos Nunes dos Santos, CPF nº 276.137.633-15, falecido em 28.08.2021, servidor inativo no cargo de Cabo-PM, matrícula nº 012662-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 42, §2º da CF/1988; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual 18.790/2020 de 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/2020 e 18/2020 PPREV/GAB/PGE-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1037/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 191, de 05/10/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.342,80 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC 013494/2022

Nº PROCESSO: TC/012386/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO GOMES VIANA FILHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 259/2022 – GKE

Trata-se de Aposentadoria por **Tempo de Contribuição, regra de pedágio (ADCT da CE/89 acrescentado pela EC nº 54/2019)** concedida ao servidor **ANTONIO GOMES VIANA FILHO**, CPF nº 182.089.243-34, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SL, Nível III, matrícula nº 0775240, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 183, em 23/09/2022, (fl. 172, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0533 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar Legal a Portaria nº 0825/2022 - PIAUIPREV (fl. 171, peça 01), datada de 16/09/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 43 II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 4.176,51 (Quatro mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.389/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.137,34
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$99,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.176,51

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CRISTIANE DE CARVALHO SOUSA SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

N.º DECISÃO: 237/2022 – GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Cristiane de Carvalho Sousa Soares**, CPF nº 825.743.913- 49, **Gabriel Uriel Diniz Carvalho Soares**, CPF nº 060.403.103- 32 e **Gibran Reis Diniz Carvalho Soares**, CPF nº 082.339.643- 60, na condição cônjuge e de filhos menores de 21 anos de idade, respectivamente, do servidor **Nelson Eustáquio Diniz Soares**, CPF nº 176.531.856-49, falecido em 20/02/2022 (certidão de óbito fls. 17, peça 01), outrora ocupante do cargo de Engenheiro (nível analista área fim), Classe III, Padrão E, vinculado aos D.E.R.-PI, matrícula nº. 0050148, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Após, manifestação inicial do setor técnico (peça 03) e do Ministério Público de Contas - MPC (peça 04), esta Relatoria converteu o julgamento do processo em diligência (peças 05 e 06). Em resposta, o Presidente da Fundação Piauí Previdência, encaminhou a documentação (peças 10 a 12).

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15), atestando o cumprimento da diligência e o parecer ministerial opinando pelo registro (peça 16), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II do RI/TCE-PI c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0836/2022 (fl. 184, peça 01), datada de 19 de julho de 2022, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 166 (fl. 186, peça 01), **datado de 30 de agosto de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.198,96 (oito mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)** conforme segue:

PROCESSO: TC/013819/2022

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	8.092,00					
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI 6.846/2016	1.360,20					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	796,50					
TOTAL		10.248,70					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		10.248,70 * 50% = 5.124,35					
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS		7.087,22					
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependentes)		3.074,61					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		8.198,96					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CRISTIANE DE CARVALHO SOUSA SOARES	02/11/1980	Cônjuge	825.743.913-49	20/02/2022	20/02/2027	33,33	2.732,99
GABRIEL URIEL DINIZ CARVALHO SOARES	04/12/2007	Filho Menor não emancipado	060.403.103-32	20/02/2022	04/12/2028	33,33	2.732,99
GIBRAN REIS DINIZ CARVALHO SOARES	09/01/2015	Filho Menor não emancipado	082.339.643-60	20/02/2022	09/01/2030	33,33	2.732,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA GORETH GOMES, CPF Nº 395.204.983-20

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 276/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03) concedida à servidora MARIA GORETH GOMES, CPF Nº 395.204.983-20, ocupante do cargo de Professora, Classe C - 40horas, Nível V, Matrícula nº 016, da Secretaria de Educação do Município de Lagoa de São Francisco-PI, com arrimo no arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 38 c/c art.16 da Lei Municipal nº 207/13, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDLXII, de 29 de abril de 2022** (peça 01, fl. 32).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0202 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 01 – FPLSF** (Peça 1, fls. 30/31), de 27 de abril de 2022, concessiva da aposentadoria a requerente Maria Goreth Gomes, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$4.761,11(quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
SALÁRIO, de acordo com o art. 34 do plano de carreira dos profissionais da Educação do Município de Lagoa de São Francisco – PI	R\$4.761,11
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$4.761,11
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$4.761,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/013835/2022

Atos da Presidência

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PEDRO LOPES DA SILVA, CPF Nº 182.362.783-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNICA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 277/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor PEDRO LOPES DA SILVA, CPF nº 182.362.783-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 07633535, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEDUC, com arrimo nos Art. 49 incisos II, III, IV, V e § 6º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 133**, de 04/10/2022 (peça 1, fl. 133).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0546 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1243/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 132), em 23 de setembro de 2022, concessiva da aposentadoria à requerente Francisca da Silva Lima, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.400,02(mil, quatrocentos reais e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.400,02

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PORTARIA Nº 875/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 101471/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora Aline de Oliveira Pierot Leal, matrícula nº 97.689-X, no período de 15 a 19 de novembro de 2022, para participar da “Reunião do CJSP e do VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas”, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade de Rio de Janeiro (RJ), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 889/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101786/2022, na Informação nº 630/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 237/2022,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA	10 dias	1º Período - 02/06/2020 a 01/06/2021
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA	20 dias	2º Período - 02/06/2020 a 01/06/2021
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA	30 dias	1º Período - 02/06/2021 a 01/06/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 890/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101456/2022, na Informação nº 606/2022 – SA/DGP,

RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA	10 dias	02/06/2021 a 1º/06/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 892/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101456/2022, na Informação nº 606/2022 – SA/DGP,

RESOLVE:

Conceder férias ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, matrícula nº 96479-4, nos termos da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021, conforme abaixo discriminado:

Membro	Período aquisitivo	Período do gozo
Delano Carneiro da Cunha Câmara	02/06/2021 a 1º/06/2022	22/08/2023 a 31/08/2023
Delano Carneiro da Cunha Câmara	02/06/2021 a 1º/06/2022	16/11/2023 a 25/11/2023

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 893/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 05/2022-SS, protocolado sob o SEI 101892/2022,

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor LEANDRO MENESES DE SOUSA, matrícula nº 98.732, da Divisão de Comunicação Processual, para Secretaria das Sessões, a partir da presente data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 894/2022

PORTARIA Nº 895/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101874/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor Fábio Cordeiro, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.318-1, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de novembro a 19 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101860/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor Roberto Cristian Albuquerque Olmos de Aguilera, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.127-8, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 26 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 896/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI 101595/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de contas de gestão, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, Exercício 2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de controle externo
97.202-9	Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de controle externo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 897/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101889/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 27 a 28 de outubro de 2022, para realizarem Fiscalização in loco no Município de Novo Oriente, no período de 27 a 28 de outubro de 2022, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
JOSÉ INALDO O E SILVA	Auditor de Controle Externo	97.061-1
BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	Auditor de Controle Externo	98.340-3
ANTONIO CARLOS MACHADO	Técnico do Controle Externo	79.107-5
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	Auxiliar de Controle Externo	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 898/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101933/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 09 de novembro de 2022, para realizarem Fiscalização in loco no Município de Picos, no período de 07 a 09 de novembro de 2022, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98.094-3
Breno Vieira Sindeaux Neto	Auditor de Controle Externo	98.340-3
Eudo Ferreira Cabral Junior	Auditor do Controle Externo	98.229-6
Hildemar Carlos Ramos	Motorista	98.602-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 899/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101886/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Bruno Araújo de Souza, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.846-9, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 19 de outubro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 900/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando 04/2022 – SECEX/NUGEI protocolado sob o SEI 101928/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para realização procedimentos de fiscalização e diligências cabíveis no âmbito do município, Exercício 2021 e 2022.

Matrícula	Nome	Cargo
97.061-1	JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA	Auditor de controle externo
98.340-3	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	Auditor de controle externo
79.107-5	ANTONIO CARLOS MACHADO	Técnico de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 723/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101590/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal do Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01135.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ABDON JOSE DE SANTANA MOREIRA	Presidente	98029
ETIENE DE JESUS SILVA	Membro	02117
RINALDO ALVES DE ARAÚJO	Membro	02153

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PROCESSO SEI 101264/2022, resolve tornar sem efeito o TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 183/2022, em 30 de setembro de 2022.

Teresina, 26 de outubro de 2022.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01332

PROCESSO SEI 101340/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS MEBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Participação de 2 servidores do TCE/PI no “ VIII Encontro dos Tribunais de Contas” na cidade do Rio de Janeiro/RJ período 16/11/2022 a 18/11/2022;

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional ; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00201

PROCESSO SEI 101298/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS MEBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Participação de membro do TCE/PI no “ VIII Encontro dos Tribunais de Contas” na cidade do Rio de Janeiro/RJ período 16/11/2022 a 19/11/2022;

VALOR: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00213

PROCESSO SEI 101667/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37161122000170).

OBJETO: participação de servidora no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 – CAPACITAÇÃO; Fonte: 118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2022.